



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

Gabinete Vereadora TOINHA ROCHA

Projeto de Lei nº 0220/2013

Dispõe sobre a proibição de realização e divulgação de vaquejada, rodeio e qualquer outro evento que exponha os animais a maus tratos, crueldade ou sacrifícios no Município de Fortaleza e dá outras providências.

Art.1º Ficam proibidas a realização e divulgação de vaquejada, rodeio e qualquer outro evento que exponha os animais a maus tratos, crueldade ou sacrifício, no Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - As proibições constantes do *caput* deste artigo não atingem - desde que não haja a prática de maus tratos, crueldade ou sacrifícios - as exposições, as provas hípcas, procissões religiosas e desfiles civis ou militares.

Art.2º Serão considerados maus tratos o disposto no Artigo 3º do Decreto-Lei nº 24.645/34, notadamente:

- I- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;
- II- obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não lhes possam exigir senão com castigo;
- III- abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;
- IV- atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis - como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos - incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;

DEPTO. LEGISLATIVO

RECEBIDO

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro; CEP: 60.810-460, Fortaleza/CE  
Gabinete 40 ; Fone: (85) 3444-8357

12:00 h 05 JUN 2013  
Nº de fls 01  
Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**

**Gabinete Vereadora TOINHA ROCHA**

V- açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo para levantar-se;

VI- encerrar em curral ou outros lugares animais em número tal que não lhes sejam possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento mais de 6 horas;

VII- ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

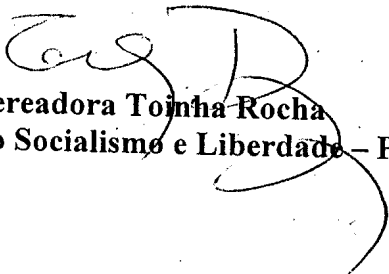
VIII- realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes, touradas e simulacros de touradas, ainda que em lugar privado.

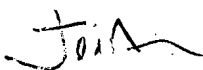
Art.3º Fica a cargo do órgão municipal competente, aplicar as sanções cabíveis quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Vereadora Toinha Rocha**  
**Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**

  
**Vereador João Alfredo**  
**Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**

DEPATAMENTO LEGISLATIVO EM 05 DE Julho DE 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**

**Gabinete Vereadora TOINHA ROCHA**

**Justificativa**

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 225, inciso VII, nos traz que devemos “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Logo, não podemos permitir que a Carta Magna desta pátria seja ‘rasgada’ ao permitirmos que eventos, equivocadamente vistos por muitos como mero entretenimento, promotores/incentivadores de práticas de cruéis a animais sejam realizados ou mesmo divulgados neste Município.

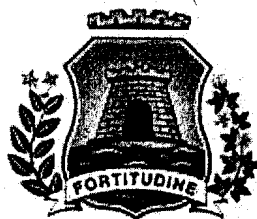
Entendemos que todo e qualquer ato de crueldade é uma prática covarde, que deve ser repudiada e não estimulada ou mesmo aplaudida pela população desta Cidade.

Eventos covardes e abusivos muitas vezes são divulgados por outdoors ou outras mídias em nossa cidade. Assim, se formos coniventes estaremos, ainda que indiretamente, colaborando para que a vida desses animais seja desrespeitada, e, muitas vezes, ceifada.

Com efeito, as práticas de maus tratos a animais são crimes previstos no Art. 32 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/1998), Art. 3º § 29 do Decreto 24.645/1934 e Art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal.

Segundo a advogada e ambientalista Geuza Leitão: “estudos da UIPA e pareceres de médicos veterinários dão conta da violência e dor sofridas pelos animais numa vaquejada. Contudo, não são divulgados para o público os métodos cruéis utilizados para ocasionar a corrida dos bois, mas sabe-se de seu confinamento prévio por longo período, luvas com pequenos pregos para sustentar a cauda do animal, a utilização de açoites, a introdução de pimenta e mostarda via anal, choques elétricos e outras práticas caracterizadoras de maus-tratos”. Afirma, ainda, que são perceptíveis os maus tratos que os animais sofrem nas vaquejadas, como por exemplo: “as quedas provocam luxações internas nos boi e podem ocasionar até fraturas”.

A resistência ao fim dessas práticas se deve, principalmente, conforme Geuza, ao grande volume de dinheiro envolvido nos eventos: “estima-se que os valores podem chegar a R\$ 500 mil por evento”.



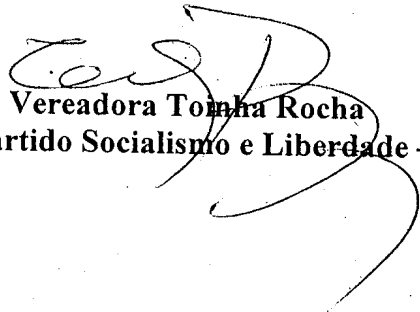
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**

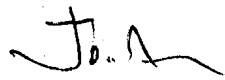
**Gabinete Vereadora TOINHA ROCHA**

Portanto, observamos que a aceitação desse tipo de evento só demonstra que em nosso país os interesses econômicos prevalecem, enquanto o cumprimento da lei pelos poderosos vai ficando de lado.

Por fim, ressaltamos que a presente proposta objetiva proibir a realização e divulgação de vaquejada, tourada, rodeio e qualquer outro evento que exponha os animais a maus tratos, crueldade ou sacrifícios. Assim, buscar efetivar as normas protetivas do bem estar animal, bem como contribuir para o fortalecimento de uma cultura saudável voltada à promoção dos direitos e o respeito às diversas formas de vida, de modo que possamos viver em plena harmonia com a natureza.

Mediante todo o exposto, solicitamos apoio do(a)s demais colegas, vereadores e vereadoras, para aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de que possamos abolir de nossa cidade a realização/promoção de práticas que causem maus tratos aos animais.

  
Vereadora Toinha Rocha  
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

  
Vereador João Alfredo  
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL